



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	1938223/2024
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
GESTOR:	MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JÚNIOR
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	SILVANI ROSA CORREA
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE TÉCNICA:	ZEIMAR MAIA DE ARRUDA
NÚMERO DA O.S.	845/2025

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE DE DEFESA	3
3. CONCLUSÃO	4



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; nos artigos 10, inciso XXIII; 69; 94; 211, inciso II e 212, todos da Resolução Normativa nº 16/2021-TCENT, atualizada até a Emenda Regimental nº 6/2023, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria por tempo de contribuição concedida à **Srª SILVANI ROSA CORREA**, servidora efetiva no cargo de Agente de Serviços Gerais, classe “25”, nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de São José dos Quatro Marcos-MT.

2. ANÁLISE DE DEFESA

O Relatório Técnico Preliminar, elaborado em 13/12/2024, sugeriu ao Relator o registro da Portaria nº 14 /2024, conforme Documento Digital nº 562191/2025, sistema Control-P. Todavia, o Ministério Público de Contas-MT manifestou-se pela conversão da emissão de parecer em pedido de diligência, devido não constar nos autos a declaração de não acúmulo de benefício previdenciário, segundo disposição dos termos do art. 24, § 4º, da EC 103 /2019. - Documento Digital nº 566032/2025, sistema Control-P.

Dessa forma, o Relator decide citar o gestor do RPPS para se manifestar e regularizar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a inconformidade apontada no Pedido de Diligência do Ministério Público de Contas nº 8/2025, de acordo com o Ofício nº 4/2025-AASC-ILC, de 11/2/2025, do Documento Digital nº 566500/2025, sistema Control-P.

Mediante documento protocolado neste Tribunal, por meio do Ofício nº 38/2025-PREVIQUAM, de 25/2 /2025, o Srº Miguel Souza Andrade Júnior, Diretor Executivo do RPPS, apresenta os esclarecimentos inclusos no Documento Digital nº 572998/2025, cuja análise apresenta-se a seguir:

Manifestação da defesa: Argumenta que em resposta ao apontamento, envia a declaração de não acúmulo de benefício previdenciário.

Análise da defesa: O Diretor Executivo encaminha o documento apontado no Pedido de Diligência do MPC-MT e solicitado pelo Relator.

Cabe informar que a beneficiária afirma, em sua declaração, que não acumula pensão e nem aposentadoria, conforme legislação – Documento Digital nº 572998/2025, fl. 4, sistema Control-P.

Portanto, com base na alegação e comprovação apresentadas pelo gestor, entende-se **SANADA A IRREGULARIDADE.**

Ratifica-se os posicionamentos favoráveis à concessão do respectivo benefício presentes no Parecer do Controle Interno e no Parecer Jurídico, segundo os documentos anexados no Documento Digital nº 549269/2024, fls. 12 a 15; 20 a 24, sistema Control-P.



3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro no artigo 100; no artigo 211, inciso II; c/c o artigo 212, da Resolução 16/2021-TCEMT, atualizada até a Emenda Regimental nº 6/2023, sugerimos ao Relator o registro da Portaria nº 14/2024-PREVIQUAM, de acordo com o Documento Digital nº 572998/2025 e demais documentos anexados no Documento Digital nº 549269/2024, ambos do sistema Control-P.

Em Cuiabá-MT, 6 de março de 2025

ZEIMAR MAIA DE ARRUDA
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA